



ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO PM nº

AUTUADO: JOSÉ NATAL DA SILVA DUTRA

Responsável solidário: Sidney Sávio de Carvalho

AI nº G-043021/2007

Após análise dos autos e parecer jurídico DECIDO pela adequação da penalidade de multa simples ao texto do Decreto nº 44.844/08, reduzindo-a de R\$15.001,00 (quinze mil e um reais) para R\$1.000,00 (hum mil reais), conforme previsão do art. 84, anexo II, código 209.

Remetam-se estes autos de processo à Diretoria de Arrecadação e Controle de Receitas para emissão de guia de Documento de Arrecadação Estadual – DAE – de R\$1.000,00 (hum mil reais), com previsão de multa no caso de recolhimento após o vencimento.

Em seguida, notifique-se o Autuado, encaminhando-lhe cópia desta decisão para, querendo, apresentar recurso (no prazo de 30 dias, conforme art. 43 do mesmo decreto), bem como a guia de DAE, caso opte pelo recolhimento.

O Autuado deverá, também, no prazo de 30 (trinta) dia comprovar providências necessárias à regularização da intervenção hídrica, sob pena de submeter-se às novas sanções.

Belo Horizonte, 12 de janeiro de 2.009.

Cleide Izabel Pedrosa de Melo
Diretora Geral

Geraldo José dos Santos
Vice - Diretor Geral
Inst. Mineiro de Gestão das Águas
IGAM
MASP 1018404-2



ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM



PARECER JURÍDICO

PROCESSO PM nº 018/05/2008
AUTUADO: José Natal da Silva Dutra
AI nº: 043021/2007

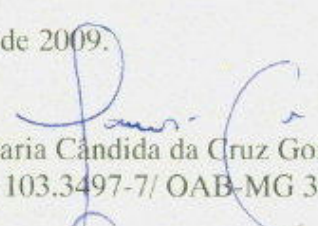
O Autuado apresentou, tempestivamente, recurso endereçado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, com a pretensão de que a multa que lhe foi aplicada seja anulada. Para isso argumentou que a sua balsa estava paralisada e todos os garimpos haviam por ordem da Polícia Ambiental paralisado suas atividades; que é pessoa simples sem capacidade econômica para quitar a multa.

O recurso é tempestivo, razão pela qual somos pelo seu conhecimento. Ao procedermos à análise do mérito das razões recursais, concluímos que não assiste razão ao Recorrente, porque a matéria já foi alegada na defesa apresentada intempestivamente e nenhum fato novo ou relevante ocorrido após a prolação da decisão administrativa foi trazido aos autos deste processo.

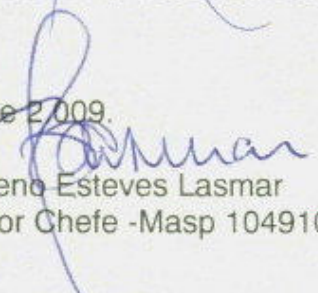
A Procuradoria do IGAM, de ofício, por força do art. 81 e 96 do Decreto nº 44.844/08, aplicou as regras neste contida e beneficiou o Recorrente, pois procedeu à adequação da multa simples de R\$15.001,00, prevista no Decreto anterior, para multa simples de R\$1.000,00.

Assim sendo, somos pela manutenção da multa, negando-se provimento ao recurso.

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2009.


Maria Cândida da Cruz Gomes
Masp. 103.3497-7/ OAB-MG 36.291

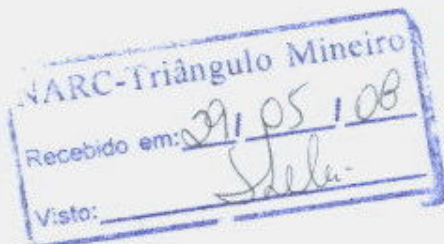
De acordo.
Procuradoria, 18 de novembro de 2009.


Breno Esteves Lasmar
Procurador Chefe -Masp 1049109-0

10



São Gonçalo do Abaeté, 27 de maio de 2.008.



Senhor Superintendente,

JOSÉ NATAL DA SILVA DUTRA, brasileiro, solteiro, maior, portador da identidade n.º M 2.475.327, CPF n.º 447.428.276-00, residente na Rua. Chico Borges, 334 em São Gonçalo do Abaeté, vem apresentar, oportunamente, **defesa** relativamente ao auto de infração n.º 043021/2007, datado de 08.05.2008.

Na referida data, fui autuado em uma “multa simples” no valor de R\$15.001,00 (quinze mil e um real), pela infração aos arts. 61, II, “b” e 91, Inciso I, todos do Decreto Estadual n.º 44.309/06, ou seja, “*utilizar recursos hídricos sem a respectiva outorga de direito de uso, para funcionamento de uma balsa no leito do Rio Abaeté*”.

Acontece que o auto de infração em epígrafe não pode prosperar, haja vista que a balsa, de minha propriedade, estava paralisada há vários meses, sem funcionamento, ou seja, desde agosto de 2007, quando a polícia ambiental esteve no local e ordenou que todos os garimpos deveriam paralisar suas atividades, tendo em vista a falta de documentação ambiental. Desde aquela época referida balsa não mais funcionou no leito do rio Abaeté.

Assim, a descrição da infração no aludido auto de infração é totalmente inverídica e inoportuna, haja vista que a balsa estava simplesmente parada no leito do rio, sem funcionamento, não havendo nenhuma prova no sentido de que ela estava efetivamente em funcionamento.

Ademais, o autuado é pessoa simples, das lidas rurais, não possui emprego e nem renda fixos, vive executando serviços esporádicos em fazendas da região, sendo certo que não tem a mais mínima condição de pagar a multa de mais de quinze mil reais.

Por outro lado, a cidade de São Gonçalo do Abaeté é pequena, não oferece condições de trabalho fixo, além do que a partir do momento em que os garimpos foram fechados, muitas pessoas que sobreviviam da atividade garimpeira, estão desempregados e sendo assistidos por entidades sociais.

Verifica-se, a toda evidência, que o autuado é pessoa pobre, e não tem capacidade econômica para quitar a multa de mais de quinze mil reais, aplicada injustamente.

Jose Natal da Silva Dutra



Vale frisar ainda que na mesma data foi lavrado outro auto de infração pelos mesmos motivos em nome do Sr. Sidiney Sávio de Carvalho, ocorrendo um "*bis in idem*", isto é, repetição do auto de infração pelo mesmo fato na mesma data.

Diante do exposto, requer o autuado seja recebida a presente defesa, analisada e julgada procedente, no sentido de anular a multa aplicada, pois a balsa encontrava-se inativa, paralisada de suas atividades no dia da autuação, sendo totalmente infundado o auto de infração.

São Gonçalo do Abaeté, 27 de maio de 2.008.

JOSÉ NATAL DA SILVA DUTRA

Ilmo. Senhor
Superintendente Regional do IGAM
Av. Nicodemes Alves dos Santos, 136 – Bairro Lidice
UBERLÂNDIA – MG.

José Natal da Silva Dutra



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 043021 / 2007

- Advertência
- Multa
- Termo de Suspensão de Atividades
- Termo de Embargo de Obra ou Atividade
- Termo de Suspensão de Venda ou Fabricação
- Termo de Demolição
- Termo de Apreensão
- Pena Restritiva de Direito



Folha: 1 / 1

Vínculo com o Auto de Fiscalização Nº: B.O. nº 4049/2008

IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO

[] AAF [] Licenciamento [] APEF [] Outorga [X] Não há processo Atividade: Mineração

Processo: - Classe: - Porte: Pequeno

Nome / Razão Social: José Natal da Silva Dutra

[] CNPJ [X] CPF [] CNH [] CTPS [] RG: 447.428.276-00; MG-2.475.327

Nome fantasia: -

Endereço (Rua, Av. Rodovia, etc.): R. Chico Borges Nº/km: 334

Complemento: - Bairro/localidade: Centro

Município: São Gonçalo do Abaeté UF: MG CEP: 38990-000 Telefone: (31) 3563-1431

Fax: () Caixa Postal: E-mail:

Empreendimento: CNPJ:

Telefone: () Endereço: Município: UF: CEP: e-mail:

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS (ART. 34, I)

Nome: CNPJ:

Nome: CNPJ:

Nome: CNPJ:

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

Ocorrência (s) / Irregularidade (s) constatada (s):

1. Utilizar recursos hídricos sem a respectiva outorga de direito de uso, para funcionamento de uma bolsa no leito de Rio Abaeté.

EMBASAMENTO LEGAL

Infração (1)	Artigo: <u>61</u>	Inciso: <u>II</u>	§/Alínea: <u>b</u>	Código: -	Legislação: <u>Dec. Est. 44309/06</u>
Infração (1)	Artigo: <u>91</u>	Inciso: <u>I</u>	§/Alínea: -	Código: -	Legislação: <u>Dec. Est. 44309/06</u>
Infração ()	Artigo: {	Inciso: {	§/Alínea: {	Código: {	Legislação: {
Infração ()	Artigo: {	Inciso: {	§/Alínea: {	Código: {	Legislação: {
Infração ()	Artigo: {	Inciso: {	§/Alínea: {	Código: {	Legislação: {
Atenuante	Artigo: {	Inciso: {	§/Alínea: {	Código: {	Legislação: {
Agravante	Artigo: {	Inciso: {	§/Alínea: {	Código: {	Legislação: {
Reincidência	Artigo: {	Inciso: {	§/Alínea: {	Código: {	Legislação: {

ADVERTÊNCIA / MULTA

(1) [] Advertência	[X] Multa Simples	[] Multa Diária	Valor R\$ <u>15.003,00</u>
() [] Advertência	[] Multa Simples	[] Multa Diária	Valor R\$
() [] Advertência	[] Multa Simples	[] Multa Diária	Valor R\$
() [] Advertência	[] Multa Simples	[] Multa Diária	Valor R\$
() [] Advertência	[] Multa Simples	[] Multa Diária	Valor R\$

Total: R\$ 15.003,00 (Quinze mil e um reais)

ASSINATURAS

Servidor Credenciado (Nome Legível): Maria Daniel M. Rodrigues

Identificação e Assinatura: [Assinatura]

Cargo / Entidade Autuante: 2º SGT PM - 130 159-2

[] SEMAD [] FEAM [] IEF [] IGAM [X] PMMG

Autuada (Nome Legível do Assinante): José Natal da Silva Dutra

Vínculo com o Autuado: -

Identificação e Assinatura: [Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 043021 / 2007 ^{IGAM}

- Advertência
- Multa
- Termo de Suspensão de Atividades
- Termo de Embargo de Obra ou Atividade
- Termo de Suspensão de Venda ou Fabricação
- Termo de Demolição
- Termo de Apreensão
- Pena Restritiva de Direito



Folha: 2 / 2

Animais, bens e produtos apreendidos:

Soltura imediata dos animais Data: ___/___/___ Local: _____

Depositário: _____ CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Município: _____ UF: _____ Data: ___/___/___

Assinatura: _____

Embargo de Obra ou Atividade Total Parcial

Descrição: _____

Suspensão de Venda ou Fabricação

Descrição: _____

Suspensão das Atividades Total Parcial Suspensão Preventiva de Atividades

Descrição: _____

Demolição Imediata Demolição Após Decisão Adiministrativa Definitiva Outros Casos

Descrição: _____

DISPOSIÇÕES GERAIS

1- A multa poderá ser parcelada nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 44.309/06.

2- Depósito: fica o depositário advertido de que não poderá alienar (vender, emprestar, ceder, doar ou usar), os bens que lhe estão confiados, devendo zelar pelo seu bom estado de conservação, sendo responsável por qualquer dano que venha ser causado aos mesmos até a decisão final da autoridade competente, quando deverá restituí-los nas mesmas condições em que os recebeu.

3- Embargo e suspensão: o levantamento do embargo ou da suspensão somente poderá ser efetuado após decisão administrativa definitiva favorável, ou quando for firmado termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental, ou por ordem judicial específica, mediante mandado ou termo próprio.

DEMAIS OBSERVAÇÕES

Coordenadas geográficas = 23K 0427353 - UTM 7977996

DEFESA

O AUTUADO TEM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA LOCALIZADO A *Av. Nilomedes Alves dos Santos, 236 - Bairro Lidice, Uberlândia/MG*

TESTEMUNHAS

1ª Testemunha
Nome legível: *Geraldo Eustáquio Machado*
End: *MGT 314, km 171 - Zona rural Patos de Minas*
CPF ou RG: *110139-2*
Assinatura: *[Signature]*

2ª Testemunha
Nome legível: _____
End: _____
CPF ou RG: _____
Assinatura: _____

Município: *Patos de Minas* Data: *08-05-2007* Hora da Lavratura: *11:30*

ASSINATURAS

Servidor Credenciado (Nome Legível): *Maria Denis M. Rodrigues*
Identificação e Assinatura: *[Signature]*
Órgão / Entidade Autuante: *7º SGT PM. 13A.129-2*

Autuado (Nome Legível) do Assinante: *Jose Natal da Silva Putra*
Vinculo com o Autuado: _____
Identificação e Assinatura: *[Signature]*